

## **REITORIA**

## RESOLUÇÃO n. 02/2021/REITORIA

Estabelece critérios e percentuais de descontos para cursos de graduação a distância.

A Reitora da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, no uso de suas atribuições e considerando o Regimento Geral da UNESC, em seu artigo 10, inciso III, alínea "q" c/c Resolução n. 01/2018/CONSU, item 4,

**RESOLVE:** 

- Art. 1º- Poderá ser concedido desconto de até 40% (quarenta por cento) nas mensalidades dos seguintes cursos de graduação a distância: Análise e Desenvolvimento de Sistemas; Administração; Ciências Contábeis; Gestão Comercial; Gestão Financeira; Marketing; Pedagogia; Processos Gerenciais; Recursos Humanos; Gestão de Turismo, Gestão do Agronegócio, Serviço Social. Tendo em vista as disposições da Política de Descontos e Benefícios para os Acadêmicos dos Cursos da Unesc.
- §1º- Os descontos indicados no *caput* deste artigo poderão ser estendidos para outros cursos de graduação da Instituição criados/ofertados após o início de vigência desta normativa, desde que ofertados na modalidade 100% (cem por cento) a distância (sem presencialidade), obedecidos os demais critérios e requisitos desta resolução.
- § 2º- A concessão fica condicionda a confirmação da ociosidade de vagas. Entendese por curso com ociosidade de vagas aquele em que o número de estudantes matriculados é menor do que o número de vagas ofertadas, apurado após o período de matrículas no processo seletivo regular.
- §3º- Por meio de edital próprio será publicizado pela UNESC o número de vagas a serem ofertadas com o desconto referido no *caput* deste instrumento, após apuração da ociosidade de vagas na forma prevista no parágrafo anterior.





- Art. 2º- São requisitos para a concessão dos descontos:
- I. Prévia aprovação do interessado em processo seletivo de ingresso da Unesc.
- II. Requerimento expresso de concessão do desconto no ato da matrícula.
- Art. 3º- A desistência, abandono, trancamento de matrícula, troca de curso para outra modalidade ou qualquer outra situação que interrompa a realização do curso, automaticamente cancela a concessão do desconto de forma definitiva.

Parágrafo único - Na hipótese de troca de curso, desde que da mesma modalidade, em havendo vagas ociosas no curso pretendido, a instituição poderá manter o benefício, desde que atendido todos os demais requisitos ora impostos.

- Art. 4º- Os descontos estabelecidos nesta normativa não incidem sobre os demais serviços oferecidos pela Unesc, tais como: aproveitamento de disciplinas, 2ª via de diploma, confecção de certificados, disciplinas isoladas, disciplinas em época especial, dentre outros.
- Art.5º- Os descontos e bolsas custeadas com recursos da Unesc não serão cumulativos entre si, devendo o acadêmico fazer a opção pelo benefício que melhor lhe convier.
- Art. 6º Em caráter de exceção, será permitida a cumulação dos descontos com as seguintes bolsas, em razão da previsão de contrapartidas dos acadêmicos para estes casos: Bolsa Pesquisa; Bolsa Coral Unesc; Bolsa Arte e Cultura; e Bolsa Monitoria; será permitida ainda a cumulação com a Bolsa CA e DCE.

Parágrafo único - Na hipótese de o valor do(s) desconto(s) ultrapassar o valor da mensalidade o saldo remanescente do benefício não será convertido em dinheiro.

- Art. 7º- É facultada a suspensão do benefício concedido pela UNESC nos casos em que o aluno venha a ser beneficiado com formento externo.
- §1º- Uma vez suspenso, o benefício somente será reativado se houver expressa solicitação do acadêmico.
- §2º- Em hipótese alguma o benefício regulado por esta normativa será convertido em dinheiro.
- Art. 8º- Os descontos poderão ser concedidos no ato da matrícula, desde que solicitado e atendidos os critérios exigidos.
- Art. 9°- A concessão das bolsas e descontos ora previstos não é obrigatória, sendo condicionadas à disponibilidade de vagas, conforme estabelecido no art. 1° deste instrumento.





- Art. 10 Os benefícios são facultativos e vinculados ao curso de ingresso, inexistindo qualquer obrigação de manutenção de oferta, observadas as normativas da UNESC.
- Art. 11 Os descontos poderão ser revogados a qualquer tempo a livre critério da Unesc.
- Art. 12 A presente campanha terá validade para aqueles que realizarem matrícula a partir de 1º de novembro de 2021.
  - Art. 13 Casos omissos serão sanados pela Reitoria da Unesc.
- Art. 14 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 25 de outubro de 2021.

PROF. Pra. LUCIANE BISOGNIN CERETTA